SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 06 de Outubro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO VII | Nº 1505

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 617 DE 02 DE OUTUBRO DE 2015

Ementa: Dispõe sobre alteração do orçamento vigente, além de outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento vigente, além do limite previsto no art. 6º da Lei Orçamentária para o exercício de 2015, em mais 15% (quinze por cento), tendo em vista a verificação de insuficiência financeira de diversas dotações do orçamento em curso. **(Emenda Legislativa)**

Art. 2º - Os recursos para fazer face às suplementações de que trata o art. 1º, correrão à conta de anulações totais e parciais de dotações pré-existentes e ainda tendo em vista a verificação do excesso de arrecadação de acordo com a tendência de arrecadação da receita verificado no período.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da abertura do exercício financeiro.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aperibé, 02 de outubro de 2015.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:B5729C1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
RATIFICO

Considerando o pedido, onde existe a justificativa da Presidente do Fundo Municipal de Saúde e do Secretário Municipal de Saúde, (Fl.02);
Considerando as condições para o serviço, (Fl.03);
Considerando o parecer da Assistente Social, (Fl. 04);
Considerando a documentação do Paciente, (Fl. 05 à 07);
Considerando o encaminhamento do médico, (fl. 08);
Considerando o orçamento, (Fl. 09);
Considerando a documentação da empresa, (fl. 10 à 14);
Considerando a solicitação do departamento de compras, (Fl. 15);
Considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município, (Fls. 16 e 17);

RATIFICO o ato de dispensa de licitação efetuado pelo Departamento de Compras (Fl. 18) amparado pelo art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, referente ao processo nº **0207/2015 FMS,** referente ao pagamento de consulta da paciente LUDIMILA DA SILVA BRAZ, com o Neuropediatra Dr. Marcio Moacyr Vasconcelos, no valor total de R$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Partes: **Fundo Municipal de Saúde de Aperibé e**

SNCA Serviços de Neurologia da Criança e do Adolescente LTDA ME, CNPJ: 04.861.953/0001-03.

Aperibé-RJ, 05/10/2015.

ROSANE DOS REIS CORREIA
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

RICARDO DE ORNELLAS DAIBES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:FF681F28

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 2603/2015

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, no valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1179/2015.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), para reforço do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, em conformidade com o Art. 1º da Lei nº 1179/2015, de acordo com anexo único.
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com anexo único.
Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 02 de outubro de 2015.

DR. ALEX RODRIGUES LEITÃO
Prefeito

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ANEXO
Decreto 2603

Cod. Red.	Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso	Anulação	Suplementação
0064	/1300.1030100352.796-3.3.90.30.00-71	125.000,00	
0062	/1300.1030100352.796-3.1.90.04.00-71		125.000,00
TOTAL		125.000,00	125.000,00

DR. ALEX RODRIGUES LEITÃO
Prefeito

Publicado por:
Francisco José de Vasconcellos Jr.
Código Identificador:482434C4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 2604/2015

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Duas Barras, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1179/2015.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para reforço do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Duas Barras, em conformidade com o Art. 1º da Lei nº 1179/2015, de acordo com anexo único.
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com anexo único.
Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 02 de outubro de 2015.

DR. ALEX RODRIGUES LEITÃO
Prefeito

ANEXO
Decreto 2604

Cod. Red.	Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso	Anulação	Suplementação
0023	/1400.0824400162.068-3.1.90.11.01-00	30.000,00	
0014	/1400.0824400162.068-3.1.90.04.00-00		30.000,00
TOTAL		30.000,00	30.000,00

DR. ALEX RODRIGUES LEITÃO
Prefeito

Publicado por:
Francisco José de Vasconcellos Jr.
Código Identificador:80DB8E39

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 2605/2015

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1179/2015.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para reforço do Orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente, em conformidade com o Art. 1º da Lei nº 1179/2015, de acordo com anexo único.
Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com anexo único.
Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 02 de outubro de 2015.

DR. ALEX RODRIGUES LEITÃO
Prefeito

ANEXO
Decreto 2605

Cod. Red.	Prog. Trabalho / Nat. Despesa / F. Recurso	Anulação	Suplementação
0030	/1600.1854100232.027-3.3.90.39.00-04	15.000,00	
0017	/2001.1854100382.112-3.3.90.30.00-04		15.000,00
TOTAL		15.000,00	15.000,00

DR. ALEX RODRIGUES LEITÃO
Prefeito

Publicado por:
Francisco José de Vasconcellos Jr.
Código Identificador:71C64416

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1182/2015

"Dispõe sobre a descentralização e a exploração dos serviços de transporte coletivo regular de passageiros no âmbito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin e revoga as Leis 998/2010 e 1017/2010".

Faço saber que a Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, por seus representantes legais, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A exploração do serviço de transporte coletivo regular de passageiros no âmbito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin reger-se-á pelos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Orgânica do Município, pelo disciplinamento contido nesta Lei, pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas do contrato de concessão, aplicando-se no que couber e em caso de omissão o disposto na Lei Federal nº 8.987/95 – Lei das Concessões.

Art. 2º. O serviço de transporte coletivo regular de passageiros será através do instituto de delegação, sob regime da concessão, por intermédio de licitação, observadas as disposições desta lei e demais legislações federais, estaduais e municipais pertinentes.

Art. 3º. Considera-se concessão a delegação de sua prestação feita pelo Município, mediante licitação, na modalidade concorrência, à pessoa jurídica voltada ao ramo de atividade econômica inerente ao transporte coletivo regular de passageiros que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante exploração do serviço por prazo determinado.

Art. 4º. A concessão do serviço de transporte coletivo regular de passageiros sujeitar-se-á a fiscalização pelo Município, responsável por sua delegação, com a cooperação dos usuários.

Art. 5º. Constará ainda do edital de licitação a obrigação de a empresa vencedora do certame ter sua Sede ou Filial no Município, dispondo de instalações físicas, administrativas e operacionais necessárias ao

fiel cumprimento das obrigações contratuais e de forma a permitir maior efetividade na fiscalização do contrato de concessão, devendo os impostos municipais decorrentes dos serviços prestados virem a ser recolhidos nesta municipalidade.
Parágrafo Único. O licitante comprovará a capacidade técnico-operacional sob a forma de desempenho anterior na atividade voltada ao transporte coletivo de passageiros, levando-se em consideração os princípios da razoabilidade e proporcionalidade a partir do critério de compatibilidade entre características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

CAPÍTULO II
DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Art. 6º. São cláusulas essenciais do contrato de concessão:
I – o objeto e o prazo da concessão;
II – o modo, forma e condições da prestação do serviço;
III – os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
IV – o preço do serviço e os critérios e procedimentos para reajuste e as revisões das tarifas;
V – os direitos, garantias e obrigações do poder concedente, da concessionária, inclusive no que diz respeito às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e consequente modernização;
VI – os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;
VII – a forma de fiscalização de práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
VIII – as penalidade contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação;
IX – os casos de extinção da concessão;
X – as condições para prorrogação do contrato;
XI – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao Município;
XII – a exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária;
XIII – o foro e a forma amigável de solução das divergências contratuais.

Art. 7º. A extinção da concessão dar-se-á:
I – no prazo previsto no contrato;
II – encampação;
III – caducidade;
IV – rescisão;
V – anulação; e
VI – falência ou dissolução da empresa concessionária, e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.
Parágrafo Único. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção deste serviço de exploração de transporte coletivo regular de passageiros por parte do Poder Concedente, com o retorno de todos os direitos e privilégios concedidos à concessionária, conforme previsto no edital licitatório e nos termos do contrato firmado entre as partes.

Art. 8º. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará, a critério do Município, a declaração de caducidade da concessão e/ou a aplicação das sanções contratuais.

SEÇÃO I
DA INTERVENÇÃO

Art. 9º. O Município poderá intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como para o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais.
Parágrafo Único. A intervenção realizar-se-á pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, contendo a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 10. Decretada a intervenção, o Prefeito Municipal deverá no prazo de 30 (trinta) dias instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando o direito do contraditório e da ampla defesa.
§1º. O ato da intervenção deverá estar revestido de todos os pressupostos legais e regulamentares sob pena de ser declarada sua nulidade, com a retomada do serviço por parte da concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização, se for o caso.
§2º. Instaurado o procedimento administrativo a que se refere este artigo, o mesmo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se invalidada a intervenção.

Art. 11. Finda a intervenção, sem a decretação da extinção da concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas do interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

SEÇÃO II
DO SERVIÇO ADEQUADO

Art. 12. A concessão para exploração do serviço de transporte coletivo regular de passageiros pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme previsto nesta lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.
§1º. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.
§2º. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento, assim entendido como veículos com idade inferior a 10 (dez) anos de fabricação para convencionais e com idade inferior a 7 (sete) anos de fabricação para micro-ônibus, e das instalações e sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.
§3º. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:
I – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos bens utilizados na prestação do serviço; e
II – por inadimplemento de usuário, considerado o interesse da coletividade.

Art. 13. O transporte se dará de forma contínua, de segunda a domingo, incluindo feriados, conforme determinado pelo Poder Executivo, e somente com o aval deste será possível a supressão ou modificação do horário ajustado.
Parágrafo Único. A infração ao disposto no “caput” deste artigo acarretará à concessionária o pagamento de multa e aplicação de sanções administrativas previstas no contrato de concessão.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 14. São direitos dos usuários:
I – receber o serviço público de transporte coletivo adequado, eficiente, seguro e contínuo;
II – receber do órgão público municipal, por si ou suas empresas concessionárias, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos.

Art. 15. São deveres dos usuários;
I – levar ao conhecimento do poder público municipal e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento referente à prestação do serviço de transporte coletivo;
II – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;
III – contribuir para a permanência das boas condições dos bens destinados aos serviços de transportes coletivos.

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 16. Atarifa do serviço público municipal de transporte coletivo regular de passageiros será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão prevista nesta lei, no edital e no contrato, sendo adotado o critério de melhor proposta técnica, com preço fixado no edital, visando harmonizar os pressupostos de qualidade na prestação dos serviços ao usuário ao valor módico da tarifa a partir da formação de custos através de critérios e metodologia do GEIPOT – Portaria nº 644/93 – Ministério dos Transportes.

Parágrafo Único. O contrato de concessão deverá prever mecanismos de revisão de tarifas para preservação do seu equilíbrio econômico-financeiro, quanto aos riscos decorrentes da área econômica, administrativa, e de eventual expansão ou aumento da oferta de acentos em razão da Lei Municipal nº 914/2009.

Art. 17. São isentos de tarifas nos serviços de transporte coletivo regular de passageiros municipal, na forma do que dispõe o art. 238 da Lei Orgânica Municipal:
I – maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, mediante apresentação de documento de identificação o qual inclua fotografia;
II – menores de 7 (sete) anos de idade, mediante apresentação de documento comprobatório;
III – estudantes matriculados na rede oficial de ensino da educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, mediante apresentação da carteira escolar atualizada e devidamente uniformizado;
IV – pessoas portadoras de deficiências físicas e/ou mentais que as impeçam de locomoção e seu respectivo acompanhante.

Art. 18. O atendimento público de que trata a Lei Municipal nº 914/2009 permanecerá vigente, cuja política governamental independe da celebração do contrato de concessão do serviço de transporte coletivo regular de passageiros de que trata esta lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os itinerários serão fixados pelo Município que definirá a origem e o destino da linha, bem como os seus pontos de parada, podendo ser suprimidos ou expandidos desde que consulte o interesse público, devidamente motivada a decisão.
Parágrafo único. Os itinerários farão parte do edital licitatório e do contrato de concessão, sem prejuízo de posterior implantação de programas e planos de expansão visando implantação de novas linhas.

Art. 20. O prazo da concessão inicialmente perdurará por 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, conforme previsto em legislação federal, e no Artigo 236 inciso II da Lei Orgânica Municipal, além dos termos do edital de concessão a ser elaborado em caso de certame licitatório.

Art. 21. A exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros vigente no Município permanecerá atuante pelo prazo necessário à realização dos levantamentos e avaliações indispensáveis à elaboração da licitação pública, sendo extinto quando da celebração do contrato de concessão com a pessoa jurídica vencedora do respectivo torneio licitatório.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Municipais nos. 998/2010 e 1017/2010.

Engenheiro Paulo de Frontin, 02 de outubro de 2015

MARCO AURÉLIO SÁ P. SALGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:2AFDED1C

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO DE COMPRAS Nº 011/2015

Partes: Município de Mendes e G2 AUTO FRANCE LTDA. Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos tipo “utilitário” para passageiros, para viabilizar o transporte de educandos da Rede Municipal de Ensino do Município de Mendes. Fundamento Legal: Processo Licitatório n° 2559/2015, Edital de Pregão Presencial nº. 032/2015. Valor: R$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais). Data de celebração: 02 de setembro de 2015. Vigência: 90 dias.

Mendes, 05 de outubro de 2015.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal de Mendes

Publicado por:
Ligia Rabello Fontes Moura
Código Identificador:83822924

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO DE SERVIÇO Nº 008/2015

Partes: Município de Mendes e Auto Viação Carvalho e Souza Eireli. Objeto: Contratação de serviços de transporte de alunos da rede municipal de ensino do Município de Mendes durante o ano letivo de 2015. Fundamento Legal: Processo Licitatório n° 1391/2015, Edital de Pregão Presencial nº. 030/2015. Valor: R$ 21.664,80 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos). Data de celebração: 16 de setembro de 2015. Vigência: até 31/12/2015.

Mendes, 05 de outubro de 2015.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal de Mendes

Publicado por:
Ligia Rabello Fontes Moura
Código Identificador:5D642076

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO DE SERVIÇO Nº 009/2015

Partes: Município de Mendes e Planet Tour de Mendes Eireli. Objeto: Contratação de serviços de transporte de alunos da rede municipal de ensino do Município de Mendes durante o ano letivo de 2015. Fundamento Legal: Processo Licitatório n° 1391/2015, Edital de Pregão Presencial nº. 030/2015. Valor: R$ 89.556,00 (oitenta e nove mil quinhentos e cinquenta e seis reais). Data de celebração: 16 de setembro de 2015. Vigência: até 31/12/2015.

Mendes, 05 de outubro de 2015.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal de Mendes

Publicado por:
Ligia Rabello Fontes Moura
Código Identificador:D4C80ABE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO DE SERVIÇO Nº 010/2015

Partes: Município de Mendes e Vieiratur Transporte e Turismo LTDA ME . Objeto: Contratação de serviços de transporte de alunos da rede municipal de ensino do Município de Mendes durante o ano letivo de 2015. Fundamento Legal: Processo Licitatório n° 1391/2015, Edital de Pregão Presencial nº. 030/2015. Valor: R$ 20.252,10 (vinte mil duzentos e cinquenta e dois reais e dez centavos). Data de celebração: 16 de setembro de 2015. Vigência: até 31/12/2015.

Mendes, 05 de outubro de 2015.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal de Mendes

Publicado por:
Ligia Rabello Fontes Moura
Código Identificador:A4841F05

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO DE SERVIÇO Nº 011/2015

Partes: Município de Mendes e Rical Vassouras Transporte e Turismo LTDA ME . Objeto: Contratação de serviços de transporte de alunos da rede municipal de ensino do Município de Mendes durante o ano letivo de 2015. Fundamento Legal: Processo Licitatório n° 1391/2015, Edital de Pregão Presencial nº. 030/2015. Valor: R$ 91.566,93 (noventa e um mil quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e três

centavos). Data de celebração: 16 de setembro de 2015. Vigência: até 31/12/2015.

Mendes, 05 de outubro de 2015.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal de Mendes

Publicado por:
Ligia Rabello Fontes Moura
Código Identificador:E06D7C30

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº093, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

REINALDO MEDEIROS MACEDO, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o que dispõe o Art. 53, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, em cumprimento à Lei Federal 9.717/98, Lei Municipal 1531/2012 e demais atos normativos emanado do MPAS, em especial à CRFB/88 artigo 40;

CONSIDERANDO, Processo Admini
strativo nº 4643/2013 e ofício nº 308/2015, Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes.

D E C R E T A:

Art. 1º. – Fixa os proventos mensais de aposentadoria de interesse de **SANDRA MARIA ALVES DOS REIS BERTEGES**, no cargo de **PROFESSORA II**, matrícula nº 593, com paridade em parcelas distintas, a contar de 01/08/2015, conforme demonstrado abaixo:

DEMONSTRATIVO DA FIXAÇÃO DE PROVENTOS			
PARCELAS	**%**	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
Vencimento Base	100	EC 41/03 c/c com Art. 15 I da Lei Municipal 1531/2012	R$3.323,83
Adicional por tempo de serviço	25	Lei Municipal 793/03 – Plano de Cargos Magistério	R$ 997,15
		TOTAL:	**R$4.320,98**

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a partir de 01 de SETEMBRO de 2015, revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 28 de setembro de 2015.

REINALDO MEDEIROS MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ligia Rabello Fontes Moura
Código Identificador:88DB22BB

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 010/15

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mendes, no uso das suas atribuições previstas na lei federal 8069/90 e na lei municipal 826/01, para aplicar e desenvolver o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Mendes/RJ, resolve:

Art. 1º - DIVULGAR, através deste edital, a relação dos candidatos eleitos em 04/10/15 e suplentes com o total de votos obtidos por cada um, dentre outras informações.
1. Rosângela José Moreno – 148 votos;
2. Priscila Alves de Oliveira – 104 votos;
3. Guilherme Razut – 89 votos;
4. Elaine de Souza Bastos – 67 votos;
5. Dirlei José de Souza – 66 votos;
6. Iasmim Flores de Oliveira – 59 votos;
7. Adriana Lopes – 32 votos;
8. Cinthia Barbosa Guedes Bonfim - 26 votos;
9. João Carlos da Silva - 19 votos;
10. Ivan Pereira da Silva – 17 votos.

Art. 2º - Os cinco candidatos mais votados foram eleitos conselheiros tutelares titulares e os cinco seguintes ficarão na suplência.
Art. 3º - Os cinco candidatos mais votados tomarão posse em 10/01/2016.
Art. 4º - Antes da data de posse, haverá cursos de capacitação, de freqüência obrigatória para os cinco conselheiros titulares e o primeiro suplente; a participação será facultativa para os demais suplentes.
Art. 5º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Mendes, 05 de Outubro de 2015.

MARIA CRISTINA VIANNA DE GIÁCOMO

SUELI MATOS SOUZA MARTINS

FERNANDA ROSA DA CONCEIÇÃO PEREIRA

LILANE MARIA PONTES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Ligia Rabello Fontes Moura
Código Identificador:5F055BF4

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1183/2015

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Suplementar Especial ao Orçamento Vigente por superávit financeiro e por provável excesso de arrecadação."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN aprova e eu Marco Aurélio Sá Pinto Salgado, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R$ 152.904,60 (Cento e cinquenta e dois mil novecentos e quatro reais e sessenta centavos), ao orçamento vigente na seguinte dotação:

Orgão	Unid	Função	Sub função	Programas	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor R$
02	05	12	365	212 – Programa Brasil Carinhoso – FNDE	1.001	3.1.90.11.01.00.00.00.00.29	22.904,60
02	05	12	365	212 – Programa Brasil Carinhoso – FNDE	1.001	3.3.90.30.00.00.00.00.00.29	40.000,00
02	05	12	365	212 – Programa Brasil Carinhoso – FNDE	1.001	3.3.90.36.00.00.00.00.00.29	10.000,00
02	05	12	365	212 – Programa Brasil Carinhoso – FNDE	1.001	3.3.90.39.00.00.00.00.00.29	80.000,00

Art. 2º. Os recursos orçamentários para dar cobertura ao crédito Especial, é advindo do Convênio firmado com a União, por intermédio do Ministério da Educação (concedente), e a Prefeitura Municipal de Eng. Paulo de Frontin (beneficiário), cujo objeto é a Implantação do Programa

Brasil Carinhoso - FNDE, no valor de R$ 152,904,60 (Cento e cinquenta e dois mil novecentos e quatro reais e sessenta centavos), com fulcro no artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Fica autorizado a utilização da remuneração bancária da conta específica, caso seja autorizado pelo órgão concedente.

Art. 4º. Esta Lei produzirá seus efeitos a partir de sua publicação.

Eng. Paulo de Frontin (RJ), 02 de outubro de 2015.

MARCO AURÉLIO SÁ P. SALGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:5B8AEC73

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 212/2015

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Suplementar Especial ao Orçamento Vigente por superávit financeiro e por provável excesso de arrecadação."

O Prefeito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais, consoante autorização contida na Lei Municipal nº 1.183 de 02 de outubro de 2015**,**

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R$ 152.904,60 (Cento e cinquenta e dois mil novecentos e quatro reais e sessenta centavos), ao orçamento vigente na seguinte dotação:

Orgão	Unid	Função	Sub função	Programas	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor R$
02	05	12	365	212 – Programa Brasil Carinhoso – FNDE	1.001	3.1.90.11.01.00.00.00.00.29	22.904,60
02	05	12	365	212 – Programa Brasil Carinhoso – FNDE	1.001	3.3.90.30.00.00.00.00.00.29	40.000,00
02	05	12	365	212 – Programa Brasil Carinhoso – FNDE	1.001	3.3.90.36.00.00.00.00.00.29	10.000,00
02	05	12	365	212 – Programa Brasil Carinhoso – FNDE	1.001	3.3.90.39.00.00.00.00.00.29	80.000,00

Art. 2º. Os recursos orçamentários para dar cobertura ao crédito Especial, é advindo do Convênio firmado com a União, por intermédio do Ministério da Educação (concedente), e a Prefeitura Municipal de Eng. Paulo de Frontin (beneficiário), cujo objeto é a Implantação do Programa Brasil Carinhoso - FNDE, no valor de R$ 152,904,60 (Cento e cinquenta e dois mil novecentos e quatro reais e sessenta centavos), com fulcro no artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Fica autorizado a utilização da remuneração bancária da conta específica, caso seja autorizado pelo órgão concedente.

Art. 4º. Este Decreto produzirá seus efeitos a partir de sua publicação.

Eng. Paulo de Frontin (RJ), 02 de outubro de 2015.

MARCO AURÉLIO SÁ P. SALGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:4BF13020

